

## LEI N 6.787 / 2017

(Concede Bolsas de Estudos)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

**Art. 1º** - Fica a FESURV- Universidade de Rio Verde autorizada a conceder bolsas de estudos parciais aos docentes efetivos aprovados no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* -Doutorado em Direito, fruto de Convênio celebrado entre a Universidade de Rio Verde e o Universidade do Vale do Rio dos Sinos, localizada na cidade de São Leopoldo, região metropolitana de Porto Alegre-RS, para qualificação funcional, aos seguintes aprovados:

- I- Arício Vieira da Silva
- II- Arthur Pinheiro Basan
- III- Carolina Merida
- IV- Celany Queiroz Andrade
- V- Danilo Marques Borges
- VI- Fernanda Peres Soratto
- VII- Jammes Miller Bessa
- VIII- Lina Dayana Lopes Machado
- IX- Patrícia Spagnolo Parise Costa
- X- Paulo Antonio Rodrigues Martins
- XI- Renata de Almeida Monteiro
- XII- Ricardo Luiz Nicoli
- XIII- Viviane Aprigio Prado e Silva

**Art. 2º.** As bolsas concedidas aos aprovados consistem no pagamento parcial de 50% das mensalidades, divididos em 48 parcelas fixas, de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

§1º. O pagamento será mediante emissão de cheque nominal ao docente beneficiário, mensalmente, não se responsabilizando a UniRV pelo repasse à Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

§2º. Para a manutenção da bolsa, todo início de semestre letivo, os docentes beneficiados deverão apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades do semestre anterior à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§3º. A bolsa refere-se a Turma Complementar do referido Convênio, portanto, está correlacionada ao cumprimento dos créditos de acordo com o Calendário firmado entre Unisinos e UniRV.

§4º. A bolsa concedida não implica em licença parcial ou integral.

**Art. 3º.** Os professores beneficiados ficam obrigados a prestarem serviços à UniRV por prazo idêntico ao da duração da bolsa de estudos, quando da conclusão do curso,

obrigação esta que constará de compromisso a ser firmado entre o bolsista e concedente do benefício, tudo sob pena de restituição à UniRV do valor pago por dispêndio, acrescido de correção monetária (INPC) e juros de mora de 1 % ao mês e multa de 2 % sobre o valor corrigido.

**Parágrafo único.** Se porventura os professores beneficiados não concluírem o curso para o qual obtiveram bolsa de estudos, salvo a hipótese de prorrogação pela instituição ministrante do curso, sujeitar-se-ão a restituição à UniRV dos valores pagos conforme previsão no art. 2º.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,** Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.

**Lucivaldo Tavares Medeiros**  
**Presidente**

**Manoel Messias Pereira dos Santos**  
**1º Secretário**